

CONSELHO EXTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

6.3.85/7u

PROCESSO CEE Nº 1036/72

INTERESSADO: EXTERNATO E CASA DAS CRIANÇAS "SÃO JOSÉ"/PORTO FELIZ

ASSUNTO: Pedido de reajuste especial

RELATOR NA CENE: KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 08 /85 CENE - Aprovada em 06/03/85

1. RELATÓRIO

O Externato e Casa das Crianças São José, de Porto Feliz, solicita reajuste especial de 128% na 2ª semestralidade de 1984 para os cursos de pré-escola e 1º grau (1ª a 8ª série).

2. APRECIACÃO

Da análise dos documentos apresentados, constatou-se que a escola é deficitária. O reajuste especial solicitado é justificado.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial, podendo a escola aplicar o índice de 128% (68,4% de índice livre + 59,6% de reajuste especial) sobre a 1ª semestralidade de 1984.

Desta forma, os valores máximos permitidos para o 2º semestre de 1984 são:

<u>courses</u>	<u>R</u>
pré-escola	125.108
1º grau (1ª a 4ª série)	125.108
(5ª a 8ª série)	181.522

São Paulo, 18 de janeiro de 1985

Karin Lehner Portela Cerveira
KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA
REPRESENTANTE SUNAB

6.3.11 / 72

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 11 de fevereiro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali - Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do Est. de S.P.; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Karin L. Portela Cerveira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 1985.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
Presidente da CEnE.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Votaram com restrições os Conselheiros: Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, César Augusto Teixeira de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Luiz Roberto da Silveira, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Apresentaram Declaração de Voto os Conselheiros: Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de março de 1985.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos com restrições em todas as Indicações CENE, menos pelos Índices autorizados que pela fundamentação insuficiente das conclusões das referidas Indicações.

As apreciações das indicações lidas em conjunto deixam a impressão de grande subjetivismo de critérios além do que a redação das conclusões, que não seguem um padrão, podem ensejar interpretações equivocadas por parte das escolas e principalmente dos alunos e suas famílias.

São Paulo, 06 de março de 1985.

a) Cons. Maria Aparecida Tamaso Garcia

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto com restrições à apreciação, por ser insuficiente e falha. A existência de "deficit", por si só, não é motivo bastante para a concessão do reajuste. Minhas restrições atingem menos o reajuste do que os argumentos invocados para concedê-lo.

Em 6 de março de 1985.

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO